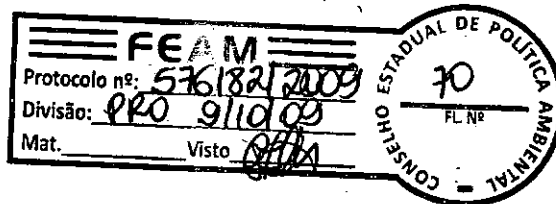


feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE



PARECER JURÍDICO

Autuado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÉSIA	
Processo nº 12061/2005/001/2005	
Referência: Auto de Infração nº 15134/2005	
Tipo de infração: 1 leve. 1 gravíssima	Porte: pequeno

I - RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Joanésia foi autuada em 1.8.2005, pela prática de duas infrações: uma leve, prevista no art. 19, §1º, item 2, e outra gravíssima, prevista no art. 19, § 3º, item 6, do Decreto 39.424/98, alterado pelo Decreto 43.127/02, *in verbis*:

Art. 19(...)

§ 1º São consideradas infrações leves:

(...)

2. Deixar de atender a convocação para Licenciamento, Revalidação ou Procedimento Corretivo formulada pelo COPAM, Câmaras Especializadas ou Órgãos Seccionais de Apoio.

(...)

§3º São consideradas infrações gravíssimas:

(...)

6. causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano à saúde humana, aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural;

Em razão da autuação foram aplicadas as seguintes penalidades:

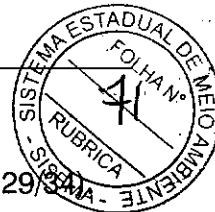
- **pela infração gravíssima:** multa no valor de R\$ 10.641,00, aplicada pela Câmara de Atividades de Infra-Estrutura - CIF/COPAM, em 15.9.2006, podendo este valor ser revertido na recuperação da área degradada, mediante assinatura de TAC;

- **pela infração leve:** multa no valor de R\$ 403,41, aplicada pela FEAM em 29.9.2006.

O autuado apresentou, tempestivamente, Pedido de Reconsideração das penalidades aplicadas, alegando, em síntese que:

- a atual administração tem enfrentado dificuldades financeiras e vem tentando obter recursos para adequar-se à legislação ambiental;

- faz coleta seletiva do lixo, estando irregular apenas o lixo orgânico.



O Município firmou Termo de Ajustamento de Conduta em 14.12.2006 (fls. 29/30).

No entanto, o Termo de Ajustamento de Conduta não foi cumprido, conforme parecer técnico GESAN Nº 35/2009.

II - ANÁLISE JURÍDICA

O Auto de Infração foi lavrado por constatar que o Município deixou de atender a Deliberação Normativa COPAM nº. 52/2001, ao não adotar no depósito de lixo as medidas minimizadoras dos impactos ambientais causados, e também, por causar poluição ou degradação ambiental pelo lançamento de resíduos sólidos urbanos em depósito a céu aberto – lixão.

O pedido de reconsideração apresentado não trouxe dados ou fatos novos capazes de descaracterizar as infrações cometidas.

Alega o autuado que promove coleta seletiva, estando em situação irregular apenas a disposição dos resíduos orgânicos.

No entanto, vistoria realizada no depósito de lixo do autuado, em 20.9.2006, constatou irregularidades na disposição final da totalidade dos resíduos sólidos urbanos (fls. 20/25), dentre as quais:

"(...)O local é uma grande erosão e cerca de 100 m a jusante da área atual do depósito tem-se o Ribeirão Joanésia. (...) os recicláveis são acondicionados parcialmente na fonte e em seguida são armazenados sobre o solo e exposto ao tempo nos fundos de um prédio da prefeitura(...) Atualmente o lixo é depositado sem nenhum critério técnico é queimado constantemente, e uma vez por mês é feito um recobrimento parcial (...) as áreas, tanto a antiga quanto a atual (...) não possuem cerca de isolamento e nem placa indicativa e orientativa."

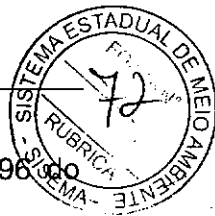
Novamente vistoriado em 27.10.2008 (fls. 65/68), constatou-se que permanece irregular a situação do depósito de lixo do autuado.

III - CONCLUSÃO

O autuado não cumpriu o Termo de Ajustamento de Conduta assinado em 14.12.2006.

Considerando que o autuado, em seu Pedido de Reconsideração, não trouxe dados, fatos novos ou ponderações jurídicas capazes de descaracterizar as infrações cometidas, recomendamos:

- **Ao Vice-Presidente da FEAM:** quanto à multa decorrente da infração leve, o indeferimento do Pedido de Reconsideração, mantida a multa aplicada, cujo valor





será reduzido de R\$ 403,41 para R\$ 251,00, nos termos dos arts. 83 e 96 do Decreto 44.844/2008.

- **À URC COPAM LESTE MINEIRO:** quanto à multa decorrente da infração gravíssima, o indeferimento do Pedido de Reconsideração, mantida a multa aplicada, cujo valor será reduzido de R\$ 10.641,00 para R\$ 10.001,00, nos termos dos arts. 83 e 96 do Decreto 44.844/2008.

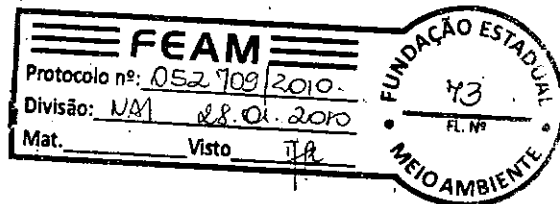
É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 2 de outubro de 2009.

Autora: Carulina de Freitas Chagas Consultora Jurídica OAB/MG 117.151	Assinatura: 
Aprovado por: Joaquim Martins da Silva Filho Procurador- Chefe da FEAM OAB/MG 16.076 - MASP 1043804-2	Assinatura: 

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE



DECISÃO

PROCESSO COPAM/Nº: 12061/2005/001/2005

EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÉSIA

MUNICÍPIO: JOANÉSIA/MG

ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE AO AI Nº 15134/2005

JULGAMENTO: O Vice-Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM, nos termos da Portaria nº 373, de 19 de dezembro de 2008, que delegou competência para prática dos atos previstos no art. 16-C, § 1º da Lei nº 7.772 de 8 de setembro de 1980, decide indeferir o Pedido de Reconsideração, mantendo a penalidade de multa simples, alterando entretanto o seu valor para R\$ 251,00 (duzentos e cinquenta e um reais) com fulcro no art. 96 do Decreto 44.844 de 2008, conforme o Parecer Jurídico.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO: CONHECIDO
 NÃO CONHECIDO
 INDEFERIMENTO

Belo Horizonte, de de


Gastão Vilela França Filho
Vice Presidente da FEAM

26/01/2010